



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 259/2023 de 15/09/2023**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS – APAE**, estabelecida na Rua São Francisco de Assis, 237, Centro Veranópolis – RS, CEP 95330-000, inscrita no CNPJ nº 98.675.598/0001-13 para prestação de serviços especializados para atendimento de crianças com atrasos no neurodesenvolvimento, incluindo serviço de acolhimento e avaliação multidisciplinar e plano de reabilitação individual, pacote com até 3 sessões semanais por paciente, com equipe multidisciplinar conforme necessidade, aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ata nº 07/2023, Resolução nº 01/2023 de 23/08/2023**, conforme encaminhamentos feitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "VIII", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços especializados para atendimento de crianças com atrasos no neurodesenvolvimento, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de acolhimento e avaliação multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes especialistas: fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, estimulador precoce, médico neurologista ou psiquiatra, conforme indicação, fonoaudiólogo, psicopedagoga, psicólogo e pedagogo. Conforme a necessidade, ainda poderão ser realizadas avaliações psicológicas com aplicação de testagens WISC IV e Columbia.	28	500,00	14.000,00
02	Plano de reabilitação individual, pacote com até 3 sessões semanais por paciente, com equipe multidisciplinar	120	1.000,00	120.000,00
TOTAL:				R\$134.000,00

A presente contratação visa aportar a necessidade do município de indexar um fluxo sistematizado para as crianças com atrasos no neurodesenvolvimento à estimulação precoce, através da realização de avaliações e acompanhamento para todos os encaminhamentos suspeitos de transtornos do espectro autista.

Estes pacientes, no momento desassistidos, serão acomodados e acolhidos nas esferas de cuidado continuado, junto às necessidades da integralidade da ação, na prestação de serviço e atenção multidisciplinar necessitada.

Pretende-se, com o presente processo, ofertar às crianças com atrasos no neurodesenvolvimento um acompanhamento terapêutico multidisciplinar e individualizado, visando habilitação e reabilitação de suas habilidades cognitivas, comportamentais e socioeducativas, além da manutenção dos processos de inclusão em todos os ambientes nos quais a criança estiver inserida.

Considerando a demanda que se apresenta no momento, foram estimados até 07 novos acolhimentos e avaliações mensais no serviço de referência APAE, para pacientes encaminhados pelos serviços de atenção primária em saúde, via Sistema Estadual de Gerenciamento de Consultas- GERCON.

Na necessidade da prestação de serviços em processos terapêuticos, serão ofertadas até 03 sessões de terapias multidisciplinares semanais por paciente, contemplando uma estimativa de até 12 atendimentos mensais ao mesmo, vislumbrado pelo Plano de Reabilitação Individual.

Fica limitado ao mês até 30 pacotes de plano de reabilitação individual, com até 3 sessões semanais por paciente, com equipe multidisciplinar, que é a capacidade que a instituição consegue absorver mensalmente.

1.2 Modelo de Execução do Objeto:

A identificação da demanda partirá das consultas médicas vinculadas à Atenção Primária em Saúde, que resultará na identificação e necessidade, via olhar médico, ao encaminhamento ao serviço especializado, pela forma centralizada via sistema de encaminhamento de especialidades. A demanda será regulada pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul- GERCON, priorizada pelo grau de risco instituído pelo sistema.

Assim, se fará o encaminhamento com o intuito de integração na esfera de REABILITAÇÃO INTELECTUAL, fluxo este instituído pela Coordenadoria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, para ingresso nos acolhimentos de ambulatório, vinculados a instituições como a APAE.

O paciente será acolhido e passará pelo processo de avaliações com a equipe multidisciplinar, que identificará a necessidade de manutenção no serviço especializado da APAE. Além disso, as avaliações psicológicas poderão contar com a aplicação de testagens WISC IV e Columbia, quando necessário.

Após estes processos avaliativos, a equipe multidisciplinar estabelecerá um plano de reabilitação individual do paciente, podendo este conter de 1 a até 3 atendimentos semanais. A faixa etária a ser atendida obedecerá ao critério de idade de zero a 12 anos.

A CONTRATADA deverá acolher ainda no ano de 2023, até 30 novos pacientes, vislumbrando a necessidade específica de cada um, estimados ao ingresso em torno de 7 novos casos mensais.

O critério de acesso ao serviço seguirá a avaliação do aluno/paciente, tendo presente à proporcionalidade risco/benefício, priorizando sempre o atendimento precoce, assim possibilitando uma reabilitação mais efetiva, gradual e promissora.

A instituição deverá ofertar atendimentos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia, Neurologia, Estimulação Precoce, Nutrição, Assistência Social, Atendimento Especializado em TEA-Pedagógico, mediante organização de horários e horas disponíveis em virtude da compra de atendimentos por parte da rede pública de saúde.

Considerando a vulnerabilidade das crianças com deficiência, como também, na grande maioria, de seus genitores, se faz necessária a oferta de um atendimento com transporte incluso. Sem a oferta de transporte, por questões de compreensão e entendimento, os alunos/pacientes acabam por não aderir ao atendimento. Sendo assim, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte aos usuários, conforme necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário da Saúde.

1.4 Da Execução Dos Serviços

1.4.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE VERANÓPOLIS, situada na Rua São Francisco de Assis, 237, Centro – VERANÓPOLIS/RS, com Alvará de Licença Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde de Veranópolis.

1.4.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

1.4.3 A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), para um período de 4 meses, compreendido entre setembro e dezembro/2023.

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2023.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, acompanhada da relação de atendimentos realizados, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Saúde, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

4.2 A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

4.3. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão..... 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0470.2052.000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 1029 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ 4501 CUSTEIO Atenção Especializada – União

6 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - JUSTIFICATIVA:

As esferas em saúde identificam, segundo uma pesquisa do Centro de Controle de Doenças e Prevenção (CDC) dos Estados Unidos, um aumento crescente na prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA): uma em cada quarenta e quatro crianças aos oito anos de idade é diagnosticada com TEA. O aumento foi de 22% em relação à pesquisa anterior (elaborada em 2020), cuja proporção era de uma criança para cinquenta e quatro. Números similares são identificados no Brasil nos últimos cinco anos, onde hoje se tem cerca de 4,84 milhões de pessoas com autismo no nosso país.

Diante destas evidências, na porta de entrada dos sistemas de saúde e educação, também se identifica uma crescente e exponencial demanda de alunos e pacientes com necessidades especiais, requerendo um olhar, avaliações e acompanhamentos especializados, para uma melhor compreensão e evidência de necessidades de acompanhamentos terapêuticos, premeditando um melhor desempenho e habilitações de crianças precocemente identificadas e acompanhadas na integralidade necessitada.

Desta forma, é necessária a implantação de políticas públicas com vistas na inclusão efetiva destes indivíduos tanto em cuidados continuados de saúde, como também na integralidade de ações de integração educacional e social.

6.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Veranópolis- APAE torna-se mais viável, considerando a mesma ser entidade sem fins lucrativos, com atuação consolidada e já possui contrato com o município para prestação de serviços pactuados através do SUS. Além disso, a APAE é uma entidade já constituída e organizada para realizar atendimentos especializados, possuindo em seu quadro uma equipe multidisciplinar com formação e aptidão para acolhimento e atendimento da demanda que, no momento, se encontra desassistida no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6.3. Fundamentação legal: Art. 75, Inciso “VIII” da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

7 – DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

7.3 O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

8 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.1 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

8.1.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.1.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.4 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

8.1.5 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável(veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.6 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.
- 10.1.1 Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:
- 1- O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
 - 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 3- O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
 - 4- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- 10.1.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.
- 10.1.3 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- 10.1.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 10.1.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.
- 10.1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MS.
- 10.1.7 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

10.3. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.4 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.5. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao atendimento adequado de suas individualidades, conforme plano terapêutico individual, elaborado por equipe multidisciplinar:

11.2 A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Prestar os serviços de forma ajustada;
- 3- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 7- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10- Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

12 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

12.1.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula entende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

13.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 15 de setembro de 2023.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



14 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 15 de setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS – APAE**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a ENTIDADE FILANTRÓPICA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS – APAE, inscrito no CNPJ nº 98.675.598/0001-13, estabelecida na Rua São Francisco de Assis, 237, Centro Veranópolis – RS, CEP 95330-000, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 259/2023, de 15 de Setembro de 2023, com base na Lei nº Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para atendimento de crianças com atrasos no neurodesenvolvimento, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de acolhimento e avaliação multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes especialistas: fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, estimulador precoce, médico neurologista ou psiquiatra, conforme indicação, fonoaudiólogo, psicopedagoga, psicólogo e pedagogo. Conforme a necessidade, ainda poderão ser realizadas avaliações psicológicas com aplicação de testagens WISC IV e Columbia.			
02	Plano de reabilitação individual, pacote com até 3 sessões semanais por paciente, com equipe multidisciplinar			
TOTAL:				

A presente contratação visa aportar a necessidade do município de indexar um fluxo sistematizado para as crianças com atrasos no neurodesenvolvimento à estimulação precoce, através da realização de avaliações e acompanhamento para todos os encaminhamentos suspeitos de transtornos do espectro autista.

Estes pacientes, no momento desassistidos, serão acomodados e acolhidos nas esferas de cuidado continuado, junto às necessidades da integralidade da ação, na prestação de serviço e atenção multidisciplinar necessitada.

Pretende-se, com o presente processo, ofertar às crianças com atrasos no neurodesenvolvimento um acompanhamento terapêutico multidisciplinar e individualizado, visando habilitação e reabilitação de suas habilidades cognitivas, comportamentais e socioeducativas, além da manutenção dos processos de inclusão em todos os ambientes nos quais a criança estiver inserida.

Considerando a demanda que se apresenta no momento, foram estimados até 07 novos acolhimentos e avaliações mensais no serviço de referência APAE, para pacientes encaminhados pelos serviços de atenção primária em saúde, via Sistema Estadual de Gerenciamento de Consultas- GERCON.

Na necessidade da prestação de serviços em processos terapêuticos, serão ofertadas até 03 sessões de terapias multidisciplinares semanais por paciente, contemplando uma estimativa de até 12 atendimentos mensais ao mesmo, vislumbrado pelo Plano de Reabilitação Individual.

Fica limitado ao mês até 30 pacotes de plano de reabilitação individual, com até 3 sessões semanais por paciente, com equipe multidisciplinar, que é a capacidade que a instituição consegue absorver mensalmente.

1.1 Da Execução do Objeto

A identificação da demanda partirá das consultas médicas vinculadas à Atenção Primária em Saúde, que resultará na identificação e necessidade, via olhar médico, ao encaminhamento ao serviço especializado, pela forma centralizada via sistema de encaminhamento de especialidades. A demanda será regulada pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul- GERCON, priorizada pelo grau de risco instituído pelo sistema.

Assim, se fará o encaminhamento com o intuito de integração na esfera de REABILITAÇÃO INTELECTUAL, fluxo este instituído pela Coordenadoria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, para ingresso nos acolhimentos de ambulatório, vinculados a instituições como a APAE.

O paciente será acolhido e passará pelo processo de avaliações com a equipe multidisciplinar, que identificará a necessidade de manutenção no serviço especializado da APAE. Além disso, as avaliações psicológicas poderão contar com a aplicação de testagens WISC IV e Columbia, quando necessário.

Após estes processos avaliativos, a equipe multidisciplinar estabelecerá um plano de reabilitação individual do paciente, podendo este conter de 1 a até 3 atendimentos semanais. A faixa etária a ser atendida obedecerá ao critério de idade de zero a 12 anos.

A CONTRATADA deverá acolher ainda no ano de 2023, até 30 novos pacientes, vislumbrando a necessidade específica de cada um, estimados ao ingresso em torno de 7 novos casos mensais.

O critério de acesso ao serviço seguirá a avaliação do aluno/paciente, tendo presente a proporcionalidade risco/benefício, priorizando sempre o atendimento precoce, assim possibilitando uma reabilitação mais efetiva, gradual e promissora.

A instituição deverá ofertar atendimentos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia, Neurologia, Estimulação Precoce, Nutrição, Assistência Social, Atendimento Especializado em TEA-Pedagógico, mediante organização de horários e horas disponíveis em virtude da compra de atendimentos por parte da rede pública de saúde.

Considerando a vulnerabilidade das crianças com deficiência, como também, na grande maioria, de seus genitores, se faz necessária a oferta de um atendimento com transporte incluso. Sem a oferta de transporte, por questões de compreensão e entendimento, os alunos/pacientes acabam por não aderir ao atendimento. Sendo assim, a CONTRATADA deverá disponibilizar transporte aos usuários, conforme necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.2 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário da Saúde.

1.3 Da Execução Dos Serviços

1.3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE VERANÓPOLIS, situada na Rua São Francisco de Assis, 237, Centro – VERANÓPOLIS/RS, com Alvará de Licença Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde de Veranópolis.

1.3.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

1.3.3 A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de ...

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2023, ou seja, de ... até ...

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, acompanhada da relação de atendimentos realizados, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Saúde, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Órgão..... 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0470.2052.000 ASSIST. MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 1029 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ 4501 CUSTEIO Atenção Especializada – União

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula entende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA

1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

2.1 O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

2.3 O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;

2.4 O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.
7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MS.
8. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.
10. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.
11. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
12. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

CLÁUSULA NONA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao atendimento adequado de suas individualidades, conforme plano terapêutico individual, elaborado por equipe multidisciplinar:

A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
2. Prestar os serviços de forma ajustada;
3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
10. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula , como titular e – matrícula , como suplente, designados pela Portaria de/...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de Setembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO

.....
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
VERANÓPOLIS – APAE